

PROJECTO DE CONTRATO

CONTRATO QUADRO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL

AIFO- AID 012590/01/4 - AID 012590/08/1 - 005

**FINANCIADO PELA AICS – AGÊNCIA ITALIANA DE COOPERAÇÃO AO
DESENVOLVIMENTO**

A AIFO – Associação Italiana Amici di Raoul Follerau,
Av. Kamba Simango n.58, Maputo
NUIT 700000540
(«A entidade adjudicante»),

por um lado,

e

<Denominação oficial completa do adjudicatário>
[<Estatuto jurídico/cargo>]¹
[<Número de registo oficial>]²
<Endereço oficial completo>
[<Número do IVA>]³, («o adjudicatário»)

por outro lado,

acordaram no seguinte:

PROJECTO SSB – SAUDE SEM BARREIRAS - AID 012590/01/4 PROJECTO EDUCIN - AID 012590/08/1

Número de identificação AIFO_AID 012590/01/4 _AID 012590/08/1_005

Artigo 1.º Objeto

- 1.1 Este contrato-quadro é um acordo entre a Autoridade Adjudicante e o Adjudicatário, cujo propósito é estabelecer os termos que regem fornecimentos específicos que podem ser efectuados durante o período estabelecido no artigo 1.4, especialmente no que diz respeito ao objeto, preço, regras de implementação e quantidades previstas.
- 1.2 O contrato quadro tem por objeto:

¹ Se a parte no contrato for uma pessoa singular.

² Se aplicável. Para as pessoas singulares, indicar o n.º do bilhete de identidade, do passaporte ou de um documento equivalente.

³ Exceto se a parte no contrato não estiver registada para efeitos do IVA.

o fornecimento de combustível, no âmbito do(s) seguinte(s) Lote(s):

LOTE 1: Fornecimento de combustível na Província da Cidade de Maputo

LOTE 2: Fornecimento de combustível na Província de Sofala

LOTE 3: Fornecimento de combustível na Província de Manica

LOTE 4: Fornecimento de combustível na Província de Nampula

LOTE 5: Fornecimento de combustível na Província de Cabo Delgado

A assinatura do contrato-quadro não impõe qualquer obrigação à Autoridade Adjudicante de adquirir as quantidades estimadas nos Anexos II e III (c4f). O Adjudicatário não terá direito a qualquer compensação e não poderá reivindicar alterações nos preços unitários, caso a Autoridade Adjudicante decida adquirir quantidades inferiores às quantidades estimadas, especificadas nos Anexos II e III, que são fornecidas apenas para fins informativos, e/ou caso a Autoridade Adjudicante decida não adquirir nenhum desses itens.

- 1.3 O local de aceitação dos combustíveis será nos pontos de distribuição de combustível do Adjudicatário. Os prazos de entrega ocorrerão quando o combustível for fornecido nos veículos da Autoridade Contratante e o fornecimento for certificado a meio de assinaturas de pessoas autorizadas pela Autoridade Adjudicante.
- 1.4 O presente contrato-quadro é celebrado por um período de um (1) ano a partir da data em que entra em vigor, ou seja, em XX/XX/20XX, data da sua assinatura. O contrato-quadro será renovado automaticamente por um período adicional de 1 ano, totalizando uma duração máxima de dois (2) anos nas mesmas condições, a menos que uma notificação por escrito em contrário seja enviada por uma das partes, e recebida pela outra três (3) meses antes do término do primeiro ano do contrato-quadro. A renovação não implica em qualquer modificação ou adiamento das obrigações existentes.
- 1.5 O adjudicatário deve respeitar estritamente as condições especiais e as especificações constantes do anexo técnico (Anexos II e III_c4f).

Artigo 2.º Origem

As regras de origem dos produtos são definidas no artigo 10.º das condições especiais.

Sempre que necessário, o adjudicatário deve apresentar um certificado de origem dos produtos, o mais tardar quando solicitar a receção provisória dos mesmos. O incumprimento desta condição pode resultar na rescisão do contrato e/ou na suspensão do pagamento.

Artigo 3.º Preço

- 3.1 O preço de referência dos fornecimentos objectos do presente contrato é o **PVP** (*Preço de Venda ao Público*) unitário, por litro, definido pela ARENE (*Autoridade Reguladora de Energia*) ao abrigo do disposto no *Decreto Ministerial N.º 89/2019*.
- 3.2 A única revisão de preços prevista ao abrigo do presente acordo, é a revisão determinada com base nas atualizações dos preços PVP definidas pela ARENE e/ou pelas demais Autoridades competentes.

- 3.3 O preço dos fornecimentos é o preço unitário indicado na proposta financeira (minuta no Anexo IV). O preço unitário referido no Anexo IV será a única remuneração devida pela entidade adjudicante ao contratante ao abrigo do presente contrato-quadro.
- 3.3 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições gerais e/ou as condições especiais (artigos 26.º a 28.º).

Artigo 4.º Ordem de precedência dos documentos do contrato

O contrato é constituído pelos seguintes documentos, por ordem de precedência:

- o contrato;
- as condições especiais;
- as condições gerais (anexo I);
- as especificações técnicas (Anexo II) [incluindo os esclarecimentos antes da data-limite de apresentação das propostas];
- a proposta técnica (Anexo III) [incluindo os esclarecimentos prestados pelo proponente no decurso do processo de avaliação];
- a repartição do orçamento (Anexo IV);
- os POs (*Purchase Orders*)

Os vários documentos que constituem o contrato devem ser considerados reciprocamente elucidativos; em caso de ambiguidade ou de divergência, prevalecem na ordem de precedência acima indicada.

Artigo 5.º Outras condições específicas aplicáveis ao contrato

O responsável pelo tratamento dos dados pessoais é AIFO.

Redigido em português, em dois originais: um original para a entidade adjudicante, e um original para o adjudicatário.

Pelo adjudicatário

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Data:

Pela entidade adjudicante

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Data: